ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 187/GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 10 de maio de 2.024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA, POR TIPOLOGIA DE ESCOLA, ALTERA O INCISO I DO §1º DO ART.13 DA LEI 1.528/PMMA/2016, REVOGA A LEI Nº 1.899/PMMA/2019, ESTABELECE A TIPOLOGIA DAS ESCOLAS E O RESPECTIVO QUADRO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em 13-05-2024

Ministro Andreazza/RO., 10 de maio de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.041 /PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA, POR TIPOLOGIA DE ESCOLA, ALTERA O INCISO I DO §1º DO ART.13 DA LEI 1.528/PMMA/2016, REVOGA A LEI Nº 1.899/PMMA/2019, ESTABELECE A TIPOLOGIA DAS ESCOLAS E O RESPECTIVO QUADRO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa modificar a remuneração dos cargos de diretor e vice-diretor das escolas públicas do município de Ministro Andreazza.

A remuneração tem como incentivo de desempenho e valorização na gestão escolar. Pois, diretor e vice-diretor tem um papel fundamental na instituição de ensino, tendo suas atribuições com responsabilidade de garantir a qualidade do ensino na escola.

Alterando a Lei 1.899/PMMA/2019 o cargo em comissão e função gratificada dos gestores escolares do Município, que passarão a receber de acordo com a tipologia de cada escola, sendo a tipologia classificada em razão do número de alunos atendidos e consequentemente estabelece o quadro administrativo de cada escola de acordo com o número de alunos.

Informa-se no quadro abaixo o número atual de alunos de cada escola.

Nº	ESCOLAS	LOCALIDADE	N° DE ALUNO
01	BALÃO MÁGICO	ZONA URBANA	268
02	CECILIA MEIRELES	ZONA URBANA	437
03	PEQUENO ANJO	ZONA URBANA	204
04	AMADO FONTES	ZONA RURAL	32
05	QUINTINO BOCAIUVA	ZONA RURAL	110

As despesas de pessoal em consequência dessa Lei, por serem temporárias se adequam ao caput do Art. 17 da Lei nº101/2024.

Declaro ainda, que o orçamento vigente comporta a despesa com pessoal que será contratado.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N º. 041 /PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA, POR TIPOLOGIA DE ESCOLA, ALTERA O INCISO I DO §1º DO ART.13 DA LEI 1.528/PMMA/2016, REVOGA A LEI Nº 1.899/PMMA/2019, ESTABELECE A TIPOLOGIA DAS ESCOLAS E O RESPECTIVO QUADRO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que o valor do Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais serão de acordo com a tipologia da Escola.

§1º. Cada escola se enquadrará na tipologia de acordo com o número de alunos atendidos.

§2º. As escolas com quantia inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos não comportarão o cargo de Vice-Diretor no seu quadro administrativo.

Art.2º. Fica estabelecido no Anexo I desta Lei, o enquadramento na tipologia de cada escola, a respectiva composição do quadro administrativo e o valor do Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Diretor e/ou Vice-Diretor.

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do §1º do Art.13 da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13
§1ª

I - DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: Escola Polo Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, Escola Polo Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Balão Mágico; Escola Polo Municipal Multisseriada de Ensino

Infantil e Fundamental Amado Fontes; Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Quintino Bocaiúva; e Escola Municipal Proinfância do Ensino Infantil Pequeno Anjo, com atribuições descritas em Lei específica."

Art.4º. O, Diretor ou Vice-Diretor serão nomeados:

I- para mandato, no caso de aprovação em Teste Seletivo;

II- Na falta de candidatos aprovados em Teste Seletivo, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei 1.899/PMMA/2.019, com efeitos financeiros retroativos a 01/02/2.024.

Ministro Andreazza/RO., 10 de maio de 2.024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

ANEXO I

TIPOLOGIA, QUADRO ADMINISTRATIVO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

ITEM	TIPOLOGIA	Nº ALUNOS	QUADRO ADMINISTRATIVO:	FUNÇÃO GRATIFICADA/ CARGO COMISSIONADO
01	I	**Até 50 alunos**	Somente Diretor 1 Cozinheira 1 Zelador/Serviço Geral	Diretor R$ 800,00
02	II	**De 51 a 150 alunos**	1 Diretor 1 Coordenador Pedagógico 2 Cozinheiras 2 Zelador/Serviço Geral	Diretor R$ 1.200,00
03	III	**Acima de 151 alunos**	1 Diretor - 1.500,00 1 Vice-diretor – 1.200,00 1 Secretário Escolar 2 Coordenador Pedagógico 1 Orientador Educacional 2 Cozinheiras por turno (04) 2 Zeladores por turno (04) 1 Agente de Portaria por turno 1 Serviço Geral por escola	Diretor – R$ 1.500,00 Vice-Diretor R$ 1.200,00
04	IV	**Acima de 151 alunos com 04 (quatro) Modalidades de Ensino**	Quadro Administrativo: 1 Diretor 1 Vice -Diretor 1 Secretário Escolar 2 Coordenador Pedagógico 1 Orientador Educacional 2 Cozinheiras por turno (04) 2 Zeladores por turno (04) 1 Agente de Portaria por turno 1 Serviço Geral por escola	Diretor R$ 1.800,00 Vice-Diretor R$ 1.500,00